



Câmara Municipal de Ribeirão

Casa "José Coutinho"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

☒ APROVADO	☐ REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
A FAVOR	
CONTRA	
Em 07 de maio de 2025	
Presidente	

Ementa: Institui o Núcleo de Assistência aos Professores (NAP) na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Presidente: Vereadora Cícera Valquíria Mendes do Nascimento

Relator: Vereador Waldemir Almeida da Silva

Membro: Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho

ANÁLISE:

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O projeto está fundamentado no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF), que atribui aos municípios competência concorrente para legislar sobre educação, e no art. 205, que estabelece a educação como direito à formação plena e ao exercício da cidadania. A Lei nº 13.935/2019, que determina a prestação de serviços psicológicos e de assistência social nas redes públicas de educação básica, oferece respaldo legal para iniciativas como o NAP, que visa apoiar os professores. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 4.307/DF (Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 14/04/2010), reconheceu a autonomia dos municípios para implementar políticas educacionais que complementem as diretrizes nacionais, desde que respeitados os limites orçamentários e a competência legislativa local. Não há invasão de competência privativa da União ou do Estado, pois o NAP é uma estrutura municipal voltada ao interesse local, conforme art. 30, inciso I, da CF, e ao art. 11, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que confere iniciativa legislativa ao vereador.





2. TÉCNICA LEGISLATIVA:

O projeto é composto por sete artigos, redigidos com clareza, precisão e concisão, em conformidade com o art. 289 do Regimento Interno, que exige qualidade na redação legislativa. O art. 1º institui o NAP com objetivo definido; o art. 2º enumera suas finalidades de forma exaustiva e lógica; o art. 3º detalha a composição da equipe multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo, neuropsicopedagogo e neurologista), especificando funções; o art. 4º regula estrutura e funcionamento, garantindo gratuidade e confidencialidade; o art. 5º prevê parcerias e financiamento; o art. 6º delega regulamentação ao Executivo em 90 dias; e o art. 7º estabelece a entrada em vigor. A delegação ao Executivo é juridicamente aceitável, conforme o Acórdão nº 1.234/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU), que valida regulamentações posteriores em matérias administrativas, desde que não extrapolem o texto da lei.

3. COMPATIBILIDADE COM O REGIMENTO INTERNO:

O projeto foi apresentado pelo Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva, seguindo o rito ordinário previsto no art. 258 do Regimento Interno, que regula a tramitação de proposições legislativas. A aprovação requer maioria simples dos presentes em plenário (art. 274), pois não se enquadra nas hipóteses de maioria absoluta (ex.: criação de cargos públicos permanentes, art. 274, inciso I, alínea "g"). Contudo, a criação de uma estrutura como o NAP pode implicar despesa pública, ainda que o art. 5º mencione parcerias e dotações orçamentárias, o que exige análise complementar pela Comissão de Finanças e Orçamento. A iniciativa não viola o art. 53, inciso I, alínea "c", que reserva ao Presidente da Câmara certas matérias administrativas, pois trata de política educacional de âmbito municipal.

4. ASPECTOS COMPLEMENTARES:

A justificativa reforça a necessidade do NAP, destacando o desgaste emocional e físico dos professores, alinhando-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valoriza a saúde docente como fator de qualidade no ensino. Não há vícios formais ou materiais que comprometam a tramitação.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025, por sua plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação federal pertinente e o Regimento Interno, sem apresentar vícios de legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa. Recomenda-se sua remessa à





Câmara Municipal de Ribeirão **Casa "José Coutinho"**

Comissão de Finanças e Orçamento para análise do impacto financeiro e, posteriormente, inclusão na Ordem do Dia (art. 290) para discussão e votação em plenário.

Ribeirão-PE, 06 de maio de 2025.


Vereador Waldemir Almeida da Silva
Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS:


Verª. Cícera Valquíria Mendes do Nascimento
Presidente


Ver. Antônio Carlos de Azevedo Filho
Membro

